



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.559.

CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO A UNIVERSITÁRIOS E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º. - Dica o Executivo Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a conceder Bolsas de Estudo parciais a estudantes de Cursos Superiores da Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, de ... Barbacena, mediante Termo de Ajuste com a entidade.

Parágrafo Único: - As Bolsas concedidas pelo artigo serão concedidas a universitários dos cursos, digo, das Faculdades de Filosofia, Direito e Ciências Contábeis, carentes de recursos e que prestem serviços ao Município de Senhora dos Remédios, nas áreas profissionais // correspondentes.

Artº.2º. - O pagamento das Bolsas de Estudo ora concedidas, será efetuado em mensalidades de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada, durante os meses de abril a dezembro do ano letivo de 1982, totalizando o montante de Cr\$1000000,00 (cem mil cruzeiros), através cheques nominais, contra recibo da Fundação Presidente Antônio Carlos.

Artº.3º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação "3.2.5.4 - Auxílio Financeiro a Estudantes", do Orçamento para o exercício de 1982.

Artº.4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de Sraçdos Remédios, 30 de outubro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Edgar de Souza Passos
PREFEITO MUNICIPAL